

Protocolo 20- 31.556/2020

De: Clelia S. - SPU - CEIV

Para: Representante: TELXIUS TORRES BRASIL LTDA - lucas.nunes.ext@asteka.eng.br

Data: 11/06/2021 às 18:52:12

Setores envolvidos:

SGA - DEPE, SPU - DAP, SFA - CPD, SPU - CEIV, SPU - DAP - DIAP, SPU - DAP - ADM, SPU - CEIV - MEM

Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

Prezados,

segue Parecer 031/2021-CEIV, referente à 3ª análise do EIV da ERB Telxius - Av. Alvin Bauer, 379, para providências.

Atenciosamente,

—

Clelia Witt Saldanha

Fiscal de Obras II - SPU

Matr 40.815/CREA 069078-6

Anexos:

PARECER_031_2021_ERB_Telxius__Alvin_Bauer_379_Prot_31556_2020_3_Analise.pdf



PARECER 031/2021 - CEIV

PARECER 031/2021 - CEIV
COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE
VIZINHANÇA (CEIV)

- () Primeira Análise – Parecer nº 063/2020-CEIV – 25/11/2020
() Segunda Análise – Parecer nº 006/2021-CEIV – 10/02/2021
(X) Terceira Análise – Parecer nº 031/2021-CEIV – 11/06/2021

Processo Administrativo nº: 31.556/2020 (1DOC)

Projeto: ERB – Estação Rádio Base Rooftop – BCMSC

Área implantada: 30,73 m² (cobertura do edifício Costa Sul)

Número de Pavimentos: Não há

Número Unidades Habitacionais: Não há

Número salas comerciais: Não há

Projeção de atração do empreendimento: não informado

Vagas de Garagem: Não há

Endereço: Avenida Alvin Bauer, nº 379 – Centro (Ed. Costa Sul)

DIC: 23.416

Uso: ERB – Estação Rádio Base Rooftop

Zona: ZACC-I-C

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.779/2020, de 11 de fevereiro de 2020, e suas alterações, o qual dispõe sobre a reformulação da Comissão Permanente que analisa os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV),

CONSIDERANDO o Despacho EIV nº 023/DEAP-SPU/2020, que encaminhou o Estudo de Impacto de Vizinhança para análise da CEIV do empreendimento Estação Rádio Base (ERB), "rooftop", requerido por Telxius Torres Brasil Ltda., inscrita sob o CNPJ 23.842.855/0001-65, implantado à Avenida Alvin Bauer, nº 379 (Ed. Costa Sul), Centro, enquadrado no Art. 54 inciso XVI da Lei Municipal nº 2794/2008,

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que a atuação da CEIV se restringe a mensuração dos impactos a serem gerados pelo empreendimento e suportados pela vizinhança de carácter meramente opinativo,

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que anteriormente à distribuição do EIV para parecer da CEIV, o projeto deve ser analisado pela equipe técnica da Secretaria do Planejamento, devendo ser submetido à CEIV somente se estiver de acordo com a "legislação urbanística em geral",

PARECER 031/2021 - CEIV

CONSIDERANDO o Despacho EIV nº 023/DEAP-SPU/2020 informa que o empreendimento está em conformidade com a "legislação urbanística em geral", conforme a análise do projeto arquitetônico sob protocolo nº 29.202/2019.

Após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado, a CEIV faz as seguintes considerações:

1. O empreendedor deverá fornecer cópia, impressa e na versão digital, do projeto Legal Arquitetônico, conforme dispõe o art. 14, da Lei Complementar nº 24/2018;

2ª Análise: Não atendido.

3ª Análise: O projeto arquitetônico deverá ser apresentado à CEIV, em arquivo formato "pdf", em anexo ao Protocolo sob nº 31.550/2020 (1DOC). Esclarecendo: o Departamento de Análise de Projetos é um setor independente da COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA; o protocolo de análise de projetos é independente do protocolo de análise do EIV. A Lei Complementar n.º 24/2018 estabelece que:

"Art. 14 O empreendedor deverá fornecer uma cópia impressa, e a versão digital do relatório do EIV, e cópia impressa do projeto Legal Arquitetônico, a ser protocolado no Protocolo Geral desta Administração Municipal."

4. A "Figura 6: Planta baixa da área locada" não está legível, apresentar em formato legível, com a localização dos gabinetes e dimensões em geral;

2ª Análise: Não atendido.

3ª Análise: Deverá apresentar na resposta deste parecer. Ainda mais, pelo fato de que o projeto arquitetônico não foi apresentado à CEIV.

10. No item "4.17 Valor de Investimento" (VI) do EIV deverá ser apresentado conforme art. 6º, §3º, da Lei Complementar nº 24/2018, sendo $VI = \text{área (m}^2\text{)} \times \text{CUB médio de SC}$;

2ª Análise: Compatibilizar as informações no EIV, referentes à área do empreendimento. Conforme item 4.1, a área é de 345,87 m², desta forma a Taxa de Análise do EIV deveria ter sido paga desta área.

3ª Análise: Não respondido.

14. No item "5.5.5 Telecomunicação" do EIV, indicar os equipamentos públicos de infraestrutura de telecomunicações disponíveis na área de vizinhança, conforme item 3.4 do TR (Anexo da LC nº 24/2018), apresentado a localização e distância dos equipamentos em relação à ERB objeto do estudo;

PARECER 031/2021 - CEIV

2ª Análise: Não atendido.

3ª Análise: Não respondido.

16. No item "5.6.4. Patrimônio Histórico e Cultural", cita que a Paróquia Santa Inês é patrimônio histórico do município. Apresentar a fonte da informação ou rever. Ainda, em relação às distâncias apresentadas, descrever o método usado para medição e apresentar as distâncias em linha reta;

2ª Análise: Atendido parcialmente, apresentar a fonte da informação de que a Paróquia Santa Inês é patrimônio cultural.

3ª Análise: As distâncias não estão corretas. Rever.

Obs.: A Igreja Luterana que é Patrimônio Histórico do município é a Capela da Paz, localizada à Rua 2300, nº 86.

18. No item 5.7.1 do EIV, deverá rever os recuos apresentados e a hierarquia das vias, pois não condizem com a Tabela do Sistema Viário vigente (Anexo da Lei Municipal 2794/2008), nem com o Mapa da Hierarquia Viária;

2ª Análise: Não atendido.

3ª Análise: Não respondido.

21. Na pág. 33, primeiro parágrafo, corrigir menção à numeração da figura (29 x 23);

2ª Análise: Não atendido. No último parágrafo da pág. 33 rever a citação à numeração da figura 23.

3ª Análise: Não respondido.

24. Com relação ao item "6.1.1.1. Atributo dos Impactos", "Quadro 3: Matriz de impactos" (pág. 39) deverão ser aplicados os critérios e valores da TABELA 1 (do Termo de Referência – Anexo da LC nº 24/2018), bem como, esclarecer quais os impactos foram considerados positivos e quais negativos. Apresentar a Matriz qualiquantitativa devidamente preenchida, com os detalhamentos dos aspectos, impactos, cálculos do índice de magnitude e percentuais de mitigação. Existe um modelo de matriz disponibilizado em: <ftp://ftp2.bc.sc.gov.br/CEIV/Anexos/>;

2ª Análise: Não atendido.

3ª Análise: Os impactos reais devem ser nominados e descritos detalhadamente no EIV. Conforme a Matriz Qualiquantitativa apresentada no ofício resposta, seguem alguns questionamentos:

PARECER 031/2021 - CEIV

24.1. Em relação ao aspecto “equipamentos urbanos e comunitários”, qual o impacto negativo que será causado neste aspecto, na implantação? Nominar e descrever detalhadamente;

24.2. Em relação ao aspecto “geração de tráfego e demanda por transporte público”, qual o impacto negativo que será causado neste aspecto, na implantação? Nominar e descrever detalhadamente;

24.3. Em relação ao aspecto “ventilação e iluminação”, qual o impacto negativo que será causado neste aspecto, na implantação? Nominar e descrever detalhadamente;

24.4. Em relação ao aspecto “interferência no ambiente natural”, qual o impacto negativo que será causado neste aspecto, na implantação? Nominar e descrever detalhadamente;

25. A CEIV informa ser necessária a apresentação dos cálculos, conforme o item 5 do Termo de Referência (Anexo da LC nº 24/2018) e definição do Valor de Compensação, atendendo ao disposto nos Arts. 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 24/2018. OBS.: Deverão ser informados os valores aplicados nos cálculos para IEU, ISRN, IA, IT e ICIV.

2ª Análise: Não atendido.

3ª Análise: Não atendido. No cálculo do Valor de Compensação foi aplicada a área de 54,60 m², porém a área informada no EIV é de 30,73 m². Rever.

Medidas complementares a serem observadas:

1. Durante a 2ª e 3ª análises foi verificado que diversos itens do parecer nº 060/2020, emitido em 25/11/2020, **não foram respondidos**. Informamos que todos os itens da terceira análise, deverão ser respondidos de forma clara e objetiva, sob pena de arquivamento do EIV.

2. Observar a disposição da LC nº 24/2018, art. 11, § 1º:

"O EIV será arquivado definitivamente, na hipótese do empreendedor não prestar esclarecimentos, ou deixar de atender a qualquer das solicitações, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa técnica, a contar do despacho da CEIV."

3. Na definição das medidas mitigatórias, estas devem ser efetivas, sendo necessária a comprovação de cumprimento das mesmas através da apresentação de relatório, em cumprimento às disposições dos artigos 16 e 17, da LC nº 24/2018:

"Art. 16 No pedido de certidão de habite-se, o empreendedor deverá comprovar à CEIV, o recolhimento aos cofres públicos municipais, da medida compensatória, e o **Relatório de Cumprimento das medidas mitigatórias**.
(grifo do autor)

PARECER 031/2021 - CEIV

Parágrafo único. As medidas compensatórias, resultantes do não cumprimento de medidas mitigatórias, previstas no art. 17, deste diploma legal, deverão ser pagas em uma única parcela, num prazo máximo de 10 (dez) dias, a serem contados a partir da notificação da CEIV ao empreendedor.

Art. 17 Verificado pela CEIV, o descumprimento da execução de qualquer medida mitigatória, estará o empreendedor sujeito a notificação, com direito a regularização em até 5 (cinco) dias úteis, sendo que, pelo não cumprimento ou na reincidência, será estabelecida medida compensatória, considerando 10 (dez) vezes o valor proporcional a medida mitigatória não executada. "(grifo do autor)

As correções acima devem ser apresentadas através de ofício com respostas a cada item (se aprovadas, inseridas no EIV final) em uma via impressa e uma digital.

Ressaltando que a análise do Estudo de Impacto de Vizinhança não dispensa as demais licenças e autorizações cabíveis, é o que recomenda esta Comissão.

Balneário Camboriú, 11 de junho de 2021.

Michela Denise Parno Alcântara Lima
Secretária

CLELIA WITT SALDANHA (presidente)

FÁBIO MIRANDA BECKER (membro)

MARIA HELOÍSA B. C. FURTADO LENZI (Vice-presidente)

BEATRIZ NUNES VIEIRA (membro)

GILBERTO BIANCHINI DE SOUZA (membro)

LEANDRO GRZYBOWSKI DA SILVA
(membro)

TAYNARA TRETTIN CAMPELLO (membro)

RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA (membro)

MAURINO ADRIANO VIEIRA (membro)

Obs.: este parecer é assinado digitalmente pelos membros da CEIV que possuem acesso à plataforma 1DOC.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D18E-8F37-E082-2DE7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLELIA WITT SALDANHA (CPF 801.XXX.XXX-34) em 11/06/2021 18:53:20 (GMT-03:00)
Papel: Outro
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TAYNARA TRETTIN CAMPELLO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 11/06/2021 22:06:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BEATRIZ NUNES VIEIRA (CPF 057.XXX.XXX-96) em 12/06/2021 09:06:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA (CPF 914.XXX.XXX-34) em 14/06/2021 11:39:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIO MIRANDA BECKER (CPF 983.XXX.XXX-72) em 14/06/2021 12:05:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GILBERTO BIANCHINI DE SOUZA (CPF 081.XXX.XXX-57) em 14/06/2021 13:53:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELA DENISE PARNO ALCANTARA LIMA (CPF 004.XXX.XXX-24) em 15/06/2021 13:41:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAURINO ADRIANO VIEIRA (CPF 907.XXX.XXX-00) em 15/06/2021 13:50:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LEANDRO GZYBOWSKI DA SILVA (CPF 044.XXX.XXX-84) em 15/06/2021 16:35:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/D18E-8F37-E082-2DE7>